|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1202177 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Assinatura do documento de RRT no modelo implantado no SICCAU |

DELIBERAÇÃO N° 007/2024 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Nota Jurídica nº 02/AJ-LPG/2024, de 6 de fevereiro de 2024, sobre o exame da validade e legitimidade do modelo de RRT implantado no Siccau, do formato de assinatura eletrônica do CAU e da retirada dos campos de assinatura manual, demanda relativa aos Protocolos SICCAU nº 1202177, 1132330, 1236142 e 1652862, e Processo SEI 00146.001000532022-99;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dispõe sobre o tratamento que devem ter os dados pessoais por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, estejam esses dados em meios digitais ou em meio físico, como arquivos e pastas.

Considerando o arcabouço legislativo do Governo Federal sobre os atos e procedimentos administrativos para fins de desburocratização, racionalização e simplificação dos serviços públicos, a saber:

* Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública e tem como objetivo guiar o processo de desburocratização dos serviços públicos no âmbito nacional e local;
* Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
* Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sobre os direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e
* Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Manifestar o entendimento de que o modelo de formulário e documento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) implantado no SICCAU, realizado e efetivado por meio de assinatura eletrônica do profissional declarante, está em conformidade com os requisitos de validade e legitimidade, e respeita o tratamento de dados pessoais disposto na Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD);
2. Esclarecer que o RRT é um ato declaratório de responsabilidade do profissional arquiteto(a) e urbanista, que assume a veracidade dos dados e informações e declara ciência das suas responsabilidades e das cominações legais aplicáveis durante o preenchimento do formulário de solicitação de registro, portanto é dispensável o campo de assinatura do contratante no documento;
3. Informar que os atos e procedimentos administrativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) seguem, subsidiariamente, legislações e normas do Governo Federal e, nesse sentido, o documento do RRT atualmente implantado no SICCAU, com Assinatura Eletrônica e sem o campo para assinatura do contratante, está alinhado à política de desburocratização, racionalização e simplificação dos serviços públicos prestados à sociedade, conforme Leis e Decretos Federais mencionados nas Considerações contidas nesta Deliberação;
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar protocolo para o Gabinete | 05 dias |
| 2 | Gabinete | Encaminhar esta deliberação para conhecimento dos CAU/UF, da Ouvidoria do CAU/BR, da Coordenação Técnica do SICCAU e da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR | 05 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 05 de abril de 2024

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| Coordenadora-Ajunta | Fernando Basques Moura Quintao | X |  |  |  |
| Membro | Jean Faria dos Santos | X |  |  |  |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR** **Data:** 05/04/2024**Matéria em votação:** Assinatura do documento de RRT no modelo implantado no SICCAU**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro**Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**Analista Técnica |